

Estado de Rondônia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

Ofício n.º 044 /GP/05

Em 18 de Novembro de 2005.

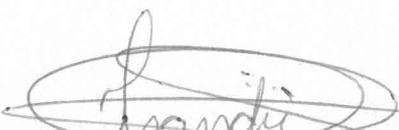


Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1010 de 18 de novembro de 2005, que " Altera o Inciso I do artigo 8º da Lei n.º 1.072 de 11/01/05, Alterado pelas Lei nº 1.108 de 11/07/2005 e 1128 de 22/09/2005 e da outras providências".

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**IRANDIR OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito



Exm.º Sr.º

**EDSON LUIZ GASPAROTTO**

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

Mensagem n.º 991



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera o inciso I do artigo 8º da Lei n.º 1.072 de 11/01/05 e da outras providências".

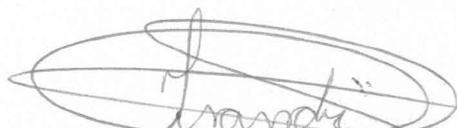
Visando adequar as metas e as prioridades, faz-se necessário às devidas correções no sentido de viabilizar a destinação orçamentária.

Daí a necessidade dos créditos adicionais para ajustar o orçamento vigente as necessidades que as previsões anteriores não supriram.

Sendo assim Senhores Vereadores, a idéia proposta neste Projeto de Lei, além de Constitucional é necessária ao bom andamento das atividades dos Poderes Executivo e Legislativo.

Ciente do alto entendimento de Vossas Excelências, no ensejo agradece.

Palácio dos Pioneiros, em 18 de novembro de 2005.

  
**IRANDIR OLIVEIRA SOUZA**  
Prefeito



Estado de Rondônia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

Projeto de Lei n.º 1010, em 18 de novembro de 2005.

" Altera o Inciso I do artigo 8º da Lei n.º 1.072 de 11/01/05, Alterado pelas Lei n.º 1.108 de 11/07/2005 e 1128 de 22/09/2005, e dá outras providências".

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

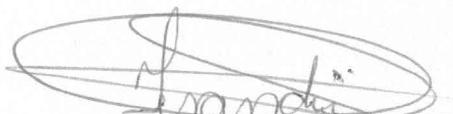
Art. 1º - O Inciso I do artigo 8º da Lei n.º 1.072 de 11/01/05, Alterado pelas Leis n.º 1.108 de 11/07/2005 e 1.128 de 22/09/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 8º -.....

I -..... até o limite de 23 % (vinte e três por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 18 de novembro de 2005, 116º da República.

  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª VOTAÇÃO			
Quorum	09	Favor	09 contra 0
Sessão	Ordinária	Horas	17:00
Em	12	de	12 de 05

Proc. 055/05  
Folha 002  
10/05  
Presidente

**Estado de Rondônia**  
**PREFETURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

Lei n.º 1.072

de 11 de Janeiro de 2005.

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o Exercício Financeiro de 2005”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, abrangendo os órgãos da Administração Direta para o exercício financeiro de 2005, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 29.260.808,60 (vinte e nove milhões duzentos e sessenta mil oitocentos e oito reais e sessenta centavos), e da Administração Indireta em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**1.0 – RECEITAS CORRENTES**

1.1 – Receita Tributária	28.432.608,60
1.2 – Receita de Contribuição	1.868.270,00
1.3 – Receita Patrimonial	168.000,00
1.6 – Receita de Serviços	176.332,00
1.7 – Transferências Correntes	61.150,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	25.850.826,60
	308.030,00

**2.0 – RECEITAS DE CAPITAL**

2.1 – Operações de Crédito	828.200,00
2.2 – Alienação de Bens	351.000,00
2.4 – Transferências de Capital	22.200,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	454.000,00
	1.000,00

**TOTAL DA ADM. DIRETA** **29.260.808,60**

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

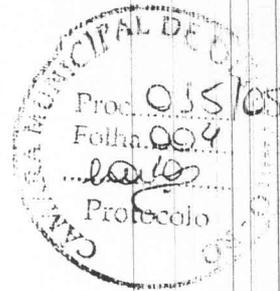
**IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste**

<b>1.0 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.499.500,00</b>
1.2 – Receitas de Contribuições	1.154.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	340.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	5.500,00
<b>2.0 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>500,00</b>
2.3 – Amortização de Empréstimos	500,00

**TOTAL** **1.500.000,00**



*Estado de Rondônia*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**03 – IPSM - Instituto Previd. dos. Serv. Mun. – OPO**  
03.01 - IPSM – OPO/RO



1.500.000,00

**TOTAL DA ADM. INDIRETA**

**1.500.000,00**

Art. 4º - Os Orçamentos das Despesas da Administração Direta e Indireta poderão ser expandidos até o limite das efetivas arrecadações.

Art. 5º - Todas as Receitas da Administração Direta, vinculadas ou não, de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Bancárias, à conta da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, para sua movimentação.

Art. 6º - Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais, somente poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas se apresentados estudos mostrando a não utilização de dotações.

Art. 7º - No curso da execução orçamentária fica estabelecido que:

I – as reformas, construções das unidades escolares, o transporte escolar e despesas com manutenção das Escolas Municipais, poderão ser executadas pelas Associações de Pais e Professores – APP's, Cooperativas e Associações das respectivas Escolas;

II – as despesas com publicidade, serão executados pelas suas unidades orçamentárias com percentuais a ser regulamentado após a aprovação da Lei de Publicidade do Poder Executivo Municipal;

III – a aquisição de material de consumo, manutenção e equipamento de informática do Poder Executivo, será executada pelas suas unidades orçamentárias;

IV – os recursos financeiros para contra-partida terão prioridade sobre as demais ações de governo, dentro das respectivas unidades orçamentárias, com exceção das despesas com pessoal;

V – O Município repassará ao IPSM – Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais, recursos financeiros para atender despesas administrativas.

Art. 8º - Fundamentado na Constituição Federal e na Lei n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964;

II – proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo Projeto ou Atividade;

III – abrir créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, para cumprimento de acordos e convênios não previstos ou com insuficiência de dotação no Orçamento Geral do Município, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
(Autoria do Poder Legislativo)

LEI Nº 1108, DE 11 DE JULHO DE 2005



**“ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 8º DA  
LEI Nº 1072 DE 11 DE JANEIRO DE 2005 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O inciso I do Artigo 8º da Lei nº 1;072 de 11 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

I. ....até o limite de 13% (treze por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 11 de julho de 2005, 116º da República.

  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO





Estado de Rondônia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

Lei n.º 1.128, em 22 de Setembro de 2005.

"Altera o Inciso I do artigo 8º da Lei n.º 1.072 de 11/01/05, Alterada pela Lei n.º 1.108 de 11/07/2005, e dá outras providências".

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 8º da Lei n.º 1.072 de 11/01/2005, alterada pela Lei n.º 1.108 de 11/07/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - .....

I - ..... até o limite de 18 % (dezoito por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 22 de Setembro de 2005, 116º da República.

  
**IRANDIR OLIVEIRA SOUZA**  
Prefeito

